

**TERMO DE REFERÊNCIA**
*Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021***1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa com experiência comprovada em produção teatral e musical para a realização de apresentação artística “Mix Kids” no evento de abertura do Natal 2025, que ocorrerá no dia 21 de novembro de 2025, junto a Praça da Matriz de Trindade do Sul/RS, abrangendo:

Item	Descrição serviços	Quant./Unid.	Valor Unitário	Valor total
1	Contratação de empresa com experiência comprovada em produção teatral e musical para a realização de apresentação artística “Mix Kids” no evento de abertura do Natal 2025. A execução do espetáculo deverá ocorrer no dia 21 de novembro de 2025, em espaço aberto, junto à Praça da Matriz em Trindade do Sul/RS, com duração aproximada de 60 minutos, abrangendo: <ul style="list-style-type: none">• Roteiro teatral e musical original;• Elenco caracterizado com personagens temáticos;• Interações lúdicas e coreografias voltadas ao público infantil;• Montagem e desmontagem de cenário e equipamentos. Além da apresentação artística infantil junto ao palco, os personagens ficarão por no mínimo mais 01h00 tirando fotos e interagindo com as crianças.	01 unidade	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Valor total global de R\$ 15.000,00				

1.2. A fase preparatória deste processo licitatório, caracterizou-se pelo planejamento e está compatível com o Planejamento das Ações do Município e com as leis orçamentárias, bem como abordou todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA:

2.1. A que a escolha recaiu sobre a empresa EJD EVENTOS LTDA- Mix Eventos, inscrita no CNPJ sob o nº 35.158.634/0001-51, em virtude de que a mesma representa de forma exclusiva o Grupo Mix Kids, conforme determina o §2º do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. No caso em tela, foi escolhido o Grupo Mix Kids pela vasta bagagem em eventos culturais e apresentações artísticas infantis, além disso o Grupo Mix Kids apresenta o Magia do Natal com a Caravana Natal Mix, conhecido como o Maior espetáculo natalino de Santa Catarina. Desta forma, torna-se inviável a competição, conforme determina o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A BRASIL MIX EVENTOS nasceu no ano de 2008 no Rio Grande do Sul onde atuava na região da serra gaúcha, vale do taquari e rio pardo, fazendo eventos no seguimento de bailão, shows e feiras. No ano de 2016 houve uma mudança na qual a empresa transferiu-se para Chapecó/SC, iniciando os trabalhos como "MIX ENTRETENIMENTO" gerenciando agenda de shows da banda Sigma Show logo em seguida em 2017 fecha contrato com a BANDA SABOR DO SOM onde nasce o NATAL MIX apresentando a banda com repertório de Natal já no primeiro ano fazendo 12 shows nos estados de SC e RS. No ano de 2008 já com o nome consolidado no ramo colocando mais produtos no mercado Banda Noel Show e a FAMÍLIA NOEL trabalhando com Papai Noel com barba e cabelo Natural mamãe Noel é um duende (anão). Fazendo o maior sucesso com agenda de 21 eventos. Em 2010 seguiu crescendo contratando mais Papais Noéis e colocando os Robôs de Led a sensação do ano e fazendo sucesso até hoje. Ano após ano evoluindo e todo ano trazendo novidades e atingindo mais cidades.





2.3.1. Hoje o Grupo Mix conta com 6 bandas 5 shows infantis, trezinhos, treno, shows de efeitos especiais. Estrutura de som, luzes e imagens, além de Carretas palco e caminhão palco. Possui mais de 300 artistas e colaboradores, fazendo mais de 150 eventos Natalinos, atendendo a todo o sul do Brasil.

2.4. Os valores apurados encontram-se em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante, de acordo com o disposto no artigo 23, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, promove anualmente o evento “Abertura do Natal”, com o objetivo de valorizar as tradições natalinas, incentivar o convívio social, fomentar o turismo local e proporcionar lazer e cultura à comunidade.

3.2. A atração “Mix Kids” é um espetáculo teatral e musical voltado ao público infantil e familiar, reunindo personagens, coreografias, músicas e interação com o público, de forma lúdica e educativa. A contratação se justifica pela necessidade de oferecer uma programação artística qualificada, capaz de atrair público e marcar o início das festividades natalinas no município.

3.3. Considerando a natureza singular do espetáculo e a notória especialização da empresa detentora dos direitos da apresentação “Mix Kids”, a contratação poderá ocorrer com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante inexigibilidade de licitação.

4. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

4.1. O PNCP é o Portal Nacional de Contratações Públicas e foi instituído no país pela Lei nº 14.133/21, que inaugurou um novo marco na modernização da logística pública brasileira, em especial no que se refere às contratações públicas.

4.2. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 (abaixo transcrito), é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

“Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - Divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - Realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.”

4.3. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

...”

4.3.1. O contrato oriundo deste processo de contratação direta será publicado no site oficial do Município e no PNCP.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.2. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo





de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

Art. 37

(...)

XXI - *Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

5.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratações diretas, desde que devidamente justificadas e admissíveis. O objeto demandado pela Administração e ora processado, contratação de serviços artísticos, se caracteriza em hipótese de Inexigibilidade, amparada no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - *contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

...

§ 2º *Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.”*

5.4. A contratação de serviços artísticos por parte da Administração Pública enseja a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto em tudo subjetivo. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Dessa maneira, é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

5.5. Conforme disposto acima, a Inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional.

5.6. O Grupo Mix Kids atende ao exigível na Legislação, já que Hoje o Grupo Mix conta com 6 bandas 5 shows infantis, trenzinho, treno, shows de efeitos especiais. Estrutura de som, luzes e imagens, além de Carretas palco e caminhão palco. Possui mais de 300 artistas e colaboradores, fazendo mais de 150 eventos Natalinos, atendendo a todo o sul do Brasil, sendo amplamente conhecido pela população. Desta forma, torna-se inviável a competição, conforme determina o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Porém, mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, devendo ser fundamentado e comprovado em um processo de Inexigibilidade. É necessário, portanto, verificar a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021. Passamos à análise:





5.7.1. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Formalização da Demanda elaborada pelo Setor demandante, onde constam o respectivo descritivo do objeto, a data e duração da apresentação artística, bem como onde será realizado o evento, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Estimativa da despesa para execução dos serviços artísticos, através de orçamento obtido pelo Setor de Compras, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação em epígrafe, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI. O Termo de Referência.

5.8. Diante o exposto, pode ser dado andamento na contratação de empresa com experiência comprovada em produção teatral e musical EJD EVENTOS LTDA- Mix Eventos, inscrita no CNPJ sob o nº 35.158.634/0001-51, visando a realização de apresentação artística “Mix Kids” no evento de abertura do Natal 2025, que ocorrerá no dia 21 de novembro de 2025, junto a Praça da Matriz de Trindade do Sul/RS, uma vez que está enquadrada na hipótese de contratação direta do artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, já que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. A documentação apresentada pela empresa detentora da exclusividade do sistema, demonstra que esta preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

a. Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

6.1.2. Regularidade Fiscal:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
c. Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d. Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

e. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

f. Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

6.1.3. Regularidade Trabalhista:

a. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade;

6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.2. O Setor de Compras convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando





solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.4. O prazo da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato, e terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7.6. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

7.7. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Caso a contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

8.1.1. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

8.1.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

8.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

8.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidores Municipais nomeados via Portaria Municipal, representantes da Administração especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

9.3. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 9.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.





9.7. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.10. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

9.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12. GESTOR DO CONTRATO:

12.1. O gestor do Contrato, na pessoa do Secretário Municipal, ou outro que vier a substituí-la, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. A gestora do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e/ou Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. A gestora do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS, para o exercício de 2025, através da seguinte dotação:
0604 3390 3900 2044

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:





14.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO:

16.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

17. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

17.1. Não se vislumbram impactos ambientais significativos decorrentes desta contratação.

Trindade do Sul/RS, 07 de novembro de 2025.

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

